

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **AUTÓGRAFO Nº 095, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

Institui a semana municipal do vôlei no município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Valdir de Oliveira.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Sumaré/SP, a Semana Municipal do Vôlei, como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na 3ª semana do mês de junho de cada ano.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Vôlei tem por finalidade:

- I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;
- II - Incentivar a criação de Políticas Públicas para o fortalecimento do esporte;
- III - Criar espaços para os esportistas discutirem questões locais, relacionadas com o tema;
- IV - Viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;
- V - Caracterizar as diversas etapas do desenvolvimento de habilidades básicas e específicas dos esportistas;
- VI - Avaliar o impacto social na família dos participantes;
- VII - Ajudar na melhoria da qualidade de vida dos participantes e seus familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

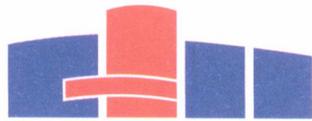
- VIII - Promover a integração social dos participantes através de atividades complementares;
- IX - Atuar, juntamente às crianças, no combate à criminalidade, ociosidade e uso de drogas;
- X - Implantar o esporte educacional como jornada ampliada às escolas municipais;
- XI - Apoiar e realizar eventos de divulgação, sensibilização no âmbito do esporte educacional;
- XII - Mostrar a ação eficaz do esporte como elemento educacional de transformação social, estimulando a abordagem multidisciplinar e multiplicadora;
- XIII - Promover a prática esportiva por meio de técnicas que estimulem o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo dos participantes;
- XIV - Promover a sustentabilidade do conceito esporte-educação como ferramenta de verdadeira inclusão social;
- XV - Mostrar como o esporte pode ajudar no combate a problemas mentais, como ansiedade, depressão e relacionados;

**Art. 3º** - A Semana Municipal do Vôlei, será promovida pela Secretaria Municipal de Esportes em parceria com outras Secretarias do Município e com entidades da iniciativa privada se assim o Executivo achar necessário.

**Parágrafo 1º** - Ficará a cargo da Secretaria de Esportes, estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo 2º** - Pessoas de Direito público ou privado, poderão participar ativamente na organizações e suporte dos eventos mencionados nesta lei, por meio de:

- I- Cedendo espaço para os eventos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

- II- Dando suporte logístico;
- III- Premiando os vencedores da competição;
- IV- Entre outros meio de incentivo ao esporte;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de junho de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de junho de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo